

Artigo 32.º

Deveres dos condutores

1 — Para além de outros deveres previstos neste Regulamento ou na demais legislação em vigor, são deveres dos condutores:

- a) Não abandonar os veículos nos locais de estacionamento sem motivo justificado;
- b) Obedecer ao sinal de paragem que lhe seja feito por qualquer pessoa que pretenda utilizar o veículo sempre que este circule com a indicação de «livre»;
- c) Conduzir à velocidade adequada ao trânsito existente, não ultrapassando a velocidade máxima indicada pelo alugador;
- d) Seguir, salvo indicação em contrário, o caminho mais curto;
- e) Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao serviço que prestam;
- f) Usar de correcção e urbanidade para com os passageiros;
- g) Não fumar quando transportam passageiros;
- h) Não importunar o público em geral instando pela aceitação dos seus serviços;
- i) Não dormir nem tomar refeições dentro dos veículos;
- j) Não efectuar transportes mantendo o veículo com a indicação de «livre»;
- k) Certificar-se, no fim de cada serviço, se foi deixado algum objecto no carro e, a verificar-se tal facto, entregá-lo ao proprietário ou no posto de polícia mais próximo no prazo de vinte e quatro horas;
- l) Assegurar a ventilação do veículo quando em serviço, de acordo com as solicitações dos passageiros;
- m) Proceder à carga e à descarga das bagagens.

2 — É também obrigação dos condutores manter em estado de operacionalidade o extintor de incêndios, que, obrigatoriamente, os automóveis de aluguer devem ter.

Artigo 33.º

Cumprimento do Código da Estrada

O condutor pode recusar-se a prestar um serviço ou a continuá-lo se a sua prestação implicar o desrespeito por normas do Código da Estrada ou quaisquer outras que regulem a circulação rodoviária.

Artigo 34.º

Indicações obrigatórias

1 — Os automóveis de aluguer quando não se encontram tomados por passageiros devem ostentar, em local visível do exterior, a palavra «livre».

2 — Os automóveis de aluguer terão bem patente no seu interior e em permanente bom estado de conservação um exemplar da tabela de preços em vigor.

Artigo 35.º

Identificação dos veículos

Os veículos ligeiros de aluguer para passageiros deverão ter os distintivos, os letreiros exteriores e a pintura de acordo com as últimas normas fixadas para tal efeito pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 36.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento incumbe, para além das forças policiais, a todos os funcionários que desenvolvam funções compatíveis com a fiscalização, nomeadamente aos fiscais municipais e a polícia municipal, quando exista.

Artigo 37.º

Competência para a aplicação das coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras nos artigos 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, n.º 1, e 31.º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação

das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de € 149,64 a € 448,92:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos neste Regulamento;
- b) A inobservância das normas de identificação e das características dos táxis referidas neste Regulamento;
- c) A inexistência dos documentos a que se refere o artigo 6.º;
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 28.º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 4.º

2 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas do número anterior compete à Câmara Municipal, e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal comunica à Direcção Regional de Transportes Terrestres as infracções cometidas e as respectivas sanções.

3 — É competente para instruir os processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas a Câmara Municipal, que poderá delegar tais competências no presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação.

4 — Poderá a Câmara Municipal cessar o alvará atribuído sempre que o seu titular o use para fins diversos daqueles para que foi concedido.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e entrada em vigor

Artigo 38.º

Actuais titulares de licenças

A Câmara Municipal, após a entrada em vigor do presente Regulamento, emitirá alvarás a favor dos actuais titulares de licenças, nos termos previstos no artigo 21.º e no integral respeito pelos seus direitos adquiridos.

Artigo 39.º

Aferição de taxímetros

O prazo para a aferição de taxímetros respeitará o previsto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M.

Artigo 40.º

Desistência de alvará

Nas situações em que se verifica a desistência de alvará, a Câmara Municipal poderá, sempre que se justifiquem razões de interesse público, proceder à diminuição do contingente da freguesia onde tenha ocorrido a desistência.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, verificado que esteja o seu depósito na Direcção Regional de Transportes Terrestres.

25 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Savino dos Santos Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 8002/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo com Miguel Nuno Lésico Pilonas para exercer funções equiparadas às de técnico profissional de 2.ª classe, fiscal municipal, pelo prazo de seis meses, com início em 3 de Outubro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 8003/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Ricardo Jorge Ribeiro de Meneses Mariano para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, serviço social, a ser remunerado pelo índice 400 e pelo período de um ano. (Isento